



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2026

PREGÃO Nº 14/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 178/2026
VALIDADE: 15/10/2027

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO E A EMPRESA MARTINUCI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS- CARNES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.**

PREÂMBULO

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.530/0001-12, com sede à Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 Centro, nesta cidade de Pedro de Toledo, do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Eduardo Alves Ferreira, RG nº 33.11111111 e CPF/MF sob o nº 311111110, doravante denominada **COMPROMITENTE COMPRADORA**, e de outro lado a empresa **MARTINUCI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.097.272/0001-17, com sede a Rua Doutor Osvaldo Melone, 58, Bairro Santa Terezinha, São Bernarndo do Campo/SP, neste ato representada pelo Sr. Roberto Martinuci, RG nº 151111118 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 101111111, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2026, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA**, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta **ATA**, a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, através do **Sistema de Registro de Preços - SRP**, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento aos Departamentos da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, do Pregão Eletrônico nº 10/2026, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LOTE1							
LOTE/ ITEM	GÊNERO	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

1/1	CARNE BOVINA MOÍDA PATINHO IQF	CARNE BOVINA MOÍDA PATINHO IQF: Carne de primeira qualidade, proveniente de corte denominado Patinho bovino, moído, apresentando textura, cor, sabor e odor característicos, congelado por tecnologia IQF, durante o processamento deverá ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, sebo, cartilagem e aponevroses), máximo de 5% de gordura e validade de 12 meses. A embalagem primária deverá ser biodegradável em conformidade com a norma ASTM D 5511 e aprovada para contato com alimentos de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), em especial: Resolução RDC nº 51, de 26/11/2010, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 52, de 26/11/2010, ANVISA/MS e Resolução RDC nº 56, de 16/11/2012, ANVISA/MS), e lterações posteriores. Deverá ser apresentada em saco plástico biodegradável com alta transparência. O material deverá ser: atóxico, biodegradável, de alta termossoldabilidade (garantindo a hermeticidade até a utilização final), alta resistência à tração e/ou perfuração, e livre de odores estranhos. Deverá ainda ser resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, garantir as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. A embalagem deverá evitar a quebra e/ou deformação do produto. A embalagem primária deverá apresentar peso líquido mínimo de 1 kg (um quilo) e máximo de 3 kg (trêsquilos). Fabricação não superior a 30 (trinta) dias da data de entrega. Transportada em condições que preservem tanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas especificadas. Sob congelamento de -12° C ou mais frio. Nota: Produto com registro obrigatório no SIF/SISP/SIM. Apresentar ficha técnica, registro do produto e amostra.	9.000	TOP CARNES	KG	R\$ 48,70	R\$ 438.300,00
1/2	CARNE BOVINA	CARNE BOVINA EM CUBOS - PATINHO IQF: Carne bovina patinho, em cubos, com no máximo 5% de gordura, congelada	8.700	SALGUEIRO	KG	R\$ 56,00	R\$ 487.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

	EM CUBOS PATINHO IQF	individualmente pelo sistema IQF (Individually Quick Frozen); transportada e conservada em temperatura de -18°C com tolerância de até -12°C; com aspecto, cor, odor e sabor próprios; firme, consistente, não pegajosa, sem manchas esverdeadas e cristais de gelo; isenta de parasitas, cartilagens, ossos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alterações. Os cubos devem ser cortados em pedaços pequenos e uniformes (aprox. 3,5 x 2,5 x 2,5cm). A embalagem primária deverá ser biodegradável em conformidade com a norma ASTM D 5511 e aprovada para contato com alimentos de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), em especial: Resolução RDC nº 51, de 26/11/2010, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 52, de 26/11/2010, ANVISA/MS e Resolução RDC nº 56, de 16/11/2012, ANVISA/MS), e alterações posteriores. Deverá ser apresentada em saco plástico biodegradável com alta transparência. O material deverá ser: atóxico, biodegradável, de alta termossoldabilidade garantindo a hermeticidade até a utilização final), alta resistência à tração e/ou perfuração, e livre de odores estranhos. Deverá ainda ser resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, garantir as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. A embalagem deverá evitar a quebra e/ou deformação do produto. A embalagem primária deverá apresentar peso líquido mínimo de 1 kg (um quilo) e máximo de 3 kg (três quilos). Fabricação não superior a 30 (trinta) dias da data de entrega. Transportada em condições que preservem tanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas especificadas. Sob congelamento de -12° C ou mais frio. Nota: Produto com registro obrigatório no SIF/SISP/SIM. Apresentar ficha técnica, registro do produto e amostra.					
1/3	CARNE BOVINA SEM OSSO PATINHO FLOCADO IQF	CARNE BOVINA SEM OSSO PATINHO FLOCADO IQF: Carne bovina patinho, com no máximo 5% de gordura, congelada individualmente pelo sistema IQF (Individually Quick Frozen), transportada e conservada em temperatura de -18°C com tolerância de até -12°C; com aspecto, cor, odor e sabor próprios; firme, consistente, não pegajosa, sem manchas esverdeadas e cristais de gelo. Em uma porção de 100g deverá conter no mínimo 25g de proteína, máximo 3g de gordura total. A embalagem primária deverá ser biodegradável em conformidade com a norma ASTM D 5511 e aprovada para contato com alimentos de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), em especial: Resolução RDC nº 51, de 26/11/2010, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 52, de 26/11/2010, ANVISA/MS e Resolução RDC nº 56, de 16/11/2012, ANVISA/MS), e alterações posteriores. Deverá ser apresentada em saco plástico biodegradável com alta transparência. O material deverá ser: atóxico, biodegradável, de alta termossoldabilidade (garantindo a	2.500	SALGUEIRO	KG	R\$ 59,95	R\$ 149.875,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

		hermeticidade até a utilização final), alta resistência à tração e/ou perfuração, e livre de odores estranhos. Deverá ainda ser resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, garantir as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. A embalagem deverá evitar a quebra e/ou deformação do produto. A embalagem primária deverá apresentar peso líquido mínimo de 1 kg (um quilo) e máximo de 3 kg (três quilos). Fabricação não superior a 30 (trinta) dias da data de entrega. Transportada em condições que preservem tanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas especificadas. Sob congelamento de -12° C ou mais frio. Nota: Produto com registro obrigatório no SIF/SISP/SIM. Apresentar ficha técnica, registro do produto e amostra.					
--	--	---	--	--	--	--	--

1/4	CARNE BOVINA FORMATADA DA IQF	CARNE BOVINA FORMATADA IQF: carne formatada deverá ser composta exclusivamente de carne bovina com congelamento tipo IQF (Individually Quick Frozen), máximo 5% de gordura, isenta de aditivos, outros ingredientes e materiais estranhos. Ingredientes: carne bovina 43% dianteiro, 43% traseiro, 4% água, 10% orapronóbis. Em formato de almôndega, que deverá pesar 25g. Em uma porção de 100g deve conter máximo de 7g de gorduras totais e mínimo de 25g de proteína. A embalagem primária deverá ser biodegradável em conformidade com a norma ASTM D 5511 e aprovada para contato com alimentos de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), em especial: Resolução RDC nº 51, de 26/11/2010, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 52, de 26/11/2010, ANVISA/MS e Resolução RDC nº 56, de 16/11/2012, ANVISA/MS), e alterações posteriores. Deverá ser apresentada em saco plástico biodegradável com alta transparência. O material deverá ser: atóxico, biodegradável, de alta termossoldabilidade (garantindo a hermeticidade até a utilização final), alta resistência à tração e/ou perfuração, e livre de odores estranhos. Deverá ainda ser resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, garantir as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. A embalagem deverá evitar a quebra e/ou deformação do produto. A embalagem primária deverá apresentar peso líquido mínimo de 1 kg (um quilo) e máximo de 3 kg (três quilos). Fabricação não superior a 30 (trinta) dias da data de entrega. Transportada em condições que preservem tanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas especificadas. Sob congelamento de -12° C ou mais frio. Nota: Produto com registro obrigatório no	4.000	SALGUEIRO	KG	R\$ 44,50	R\$ 178.000,00
-----	-------------------------------	--	-------	-----------	----	-----------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

		SIF/SISP/SIM. Apresentar ficha técnica, registro do produto e amostra.					
1/5	CARNE BOVINA FORMATADA IQF	CARNE BOVINA FORMATADA IQF: A carne formatada deverá ser composta exclusivamente de carne bovina com congelamento tipo IQF (Individually Quick Frozen). Ingrediente: 100% carne bovina (dianteiro e traseiro) Isenta de aditivos, outros ingredientes e materiais estranhos. Em formato de hambúrguer que deverá pesar 50g e 60g. Em uma porção de 100g deverá	3.000	SALGUEIRO	KG	R\$ 46,00	R\$ 138.000,00
		conter no mínimo 22g de proteína e máximo 5g de gordura total. A embalagem primária deverá ser biodegradável em conformidade com a norma ASTM D 5511 e aprovada para contato com alimentos de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), em especial: Resolução RDC nº 51, de 26/11/2010, ANVISA/MS; Resolução RDC nº 52, de 26/11/2010, ANVISA/MS e Resolução RDC nº 56, de 16/11/2012, ANVISA/MS), e alterações posteriores. Deverá ser apresentada em saco plástico biodegradável com alta transparência. O material deverá ser: atóxico, biodegradável, de alta termossoldabilidade (garantindo a hermeticidade até a utilização final), alta resistência à tração e/ou perfuração, e livre de odores estranhos. Deverá ainda ser resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, garantir as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. A embalagem deverá evitar a quebra e/ou deformação do produto. A embalagem primária deverá apresentar peso líquido mínimo de 1 kg (um quilo) e máximo de 3 kg (três quilos). Fabricação não superior a 30 (trinta) dias da data de entrega. Transportada em condições que preservem tanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas especificadas. Sob congelamento de -12° C ou mais frio. Nota: Produto com registro obrigatório no SIF/SISP/SIM. Apresentar ficha técnica, registro do produto e amostra.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

1/6	BIFE A ROLÊ DE CARNE BOVINA IQF	BIFE A ROLÊ DE CARNE BOVINA IQF: Composição do produto: patinho recheado com cenoura, vagem, sal, estabilizante tripolifosfato de sódio, enzima transglutaminase fixo por cola comestível. Com peso médio de 100 g (variação de +/- 10%). Carne bovina com no máximo 8% de gordura, congelados individualmente pelo sistema IQF (Individually Quick Frozen) transportados e conservados em temperatura de - 18°C com tolerância de até -12°C; com aspecto, cor, odor e sabor próprios; ausência de hematomas, sebo, reações de vacina, carimbo, fibrose, cartilagens, ossos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alterações, com validade mínimo de 6 meses. Em uma porção de 100g deverá conter no mínimo 18g de proteína e máximo 5g de gordura total. Embalagem primária deverá ser saco plástico transparente, atóxico e apropriado para alimentos; pesando 2 kg. Produto com registro no Ministério da Agricultura e identificação do SIF/SISP/DIPOA. Apresentar ficha técnica, registro do produto e amostra.	1.100	TOP CARNES	KG	R\$65,80	R\$72.380,00
-----	---------------------------------	--	-------	------------	----	----------	--------------

LOTE 3							
3/13	CARNE DE PEIXE TIPO FILE DE PANGA - IQF	CARNE DE PEIXE TIPO FILE DE PANGA IQF: Especificação: pescado file de panga, congelado individualmente pelo sistema IQF (Individually Quick Frozen), com variação de peso de até 10% após o descongelamento; devendo apresentar consistência firme, cor, odor e sabor próprios, livre	2.000	PARLA FINA	KG	R\$50,00	R\$100.000,00

		de manchas, cristais de gelo, partes de pele, cartilagens, espinhos, parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir alguma alteração. Transportado e conservado a uma temperatura inferior a - com tolerância de até - esses. Embalagem primária plástica, termossoldada, atóxica, transparente, resistente e flexível, apropriada para contato direto com alimentos pesando entre 01Kg a 02Kg. Produto com Registro no Ministério da Agricultura SIF/SISP. Apresentar ficha técnica, registro do produto e amostra.					
--	--	---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

3/14	CARNE DE PEIXE TIPO ATUM EM CUBOS IQF	CARNE DE PEIXE TIPO ATUM EM CUBOS IQF: Especificação: pescado file de atum limpo em cubos, congelado individualmente pelo sistema IQF (Individually Quick Frozen), com variação de peso de até 10% após o descongelamento; devendo apresentar consistência firme, cor, odor e sabor próprios, livre de manchas, cristais de gelo, partes de pele, cartilagens, espinhos, parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir alguma alteração. Transportado e conservado a uma temperatura inferior a - com tolerância de até -Embalagem primária plástica, termossoldada, atóxica, transparente, resistente e flexível, apropriada para contato direto com alimentos pesando entre 01Kg a 02Kg. Produto com Registro no Ministério da Agricultura SIF/SISP. Apresentar ficha técnica, registro do produto e amostra.	2.000	PARLA FINA	KG	R\$59,50	R\$119.000,00
3/15	CARNE DE PEIXE EMPANADOS IQF	CARNE DE PEIXE EMPANADOS IQF: Carne de tilápia, temperado, formado, empanado, pré frito, cozido e congelado. Em uma porção de 130g deverá conter no mínimo 13g de proteína e de 15g de gordura total. Embalagem primária: Saco de polietileno, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, perfeitamente lacrado, resistente ao transporte e armazenamento com peso líquido de 2kg a 3kg e com validade mínima de 04 meses. Apresentar ficha técnica, registro do produto e amostra.	1.000	BAITA	KG	R\$35,00	R\$35.000,00

1.2- As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, observada as quantidades mínimas e máximas não se obrigando à aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2- Durante o prazo de validade da ATA, inexistirá obrigatoriedade por parte da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo em proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

2.3- Neste mesmo interregno, fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

3.1- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam da Cláusula Primeira - DO OBJETO.

3.2- Após o interregno de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.3- Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

3.4- A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1- O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Administração Municipal e efetuada em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

Departamento requisitante que requisitará os materiais à medida da necessidade da unidade administrativa requisitante, na conformidade com as especificações constantes do Anexo I e II do edital convocatório.

4.1.1- A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no local indicado no subitem 4.2. desta Ata.

4.1.2- Se o dia da entrega do(s) item(ns) contratado(s) deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

4.2- O(s) produto(s) requisitado(s) mediante a Autorização de Fornecimento encaminhada pelo Departamento solicitante no endereço eletrônico cadastrado pela Compromissária Fornecedora na proposta de preços, deverá ser entregue no endereço constante na autorização de fornecimento.

4.3- Não será permitida na entrega, a substituição dos materiais ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado.

4.4- Correrá por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

4.5- A substituição dos materiais ou a sua complementação não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na Cláusula Nona e seus subitens deste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1- Observadas as exigências estabelecidas, o pedido de fornecimento dos produtos será feito à proponente vencedora por meio da Autorização de Serviço.

5.1.1- A Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura será encaminhada por e-mail à empresa vencedora, devendo dela constar a indicação do produto, quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data e assinatura/identificação do responsável.

5.1.2- O licitante deverá acusar o recebimento da autorização de fornecimento em resposta ao endereço de envio, ou seja, no mesmo que encaminhou a liberação da Autorização do fornecimento.

5.2- Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da nota fiscal/fatura com a indicação do número do empenho correspondente.

5.3- É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da ATA, inclusive para aquele(s) cuja(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

5.4- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.5- O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no âmbito da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo, nos moldes da Lei n.º 14.133/21, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito funcionamento (e outras porventura existentes), resultando no recebimento definitivo.

5.6- A constatação de qualquer alteração na qualidade, preço ou composição do produto, observado o prazo de validade, o proponente compromete-se a trocá-los em qualquer ônus para o órgão responsável pelo REGISTRO.

5.7- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Compromissária Compradora poderá:

a) se disser respeito à especificação, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Compromissária Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Compromissária Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Compromissária Compradora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.8- Na hipótese de caracterização de irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta do fornecedor.

5.9- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado à vista da nota fiscal apresentada quando da entrega do(s) produtos(s), em consonância com as exigências

constantes deste Edital e da Ata de Registro de Preços, por intermédio de crédito em conta corrente da licitante vencedora em até

30 (trinta) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL NO SETOR DE EMPENHO pela entrega do(s) mesmo(s) sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

6.1.1- A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Empenho, juntamente com a manifestação favorável do Setor responsável pelo recebimento da mercadoria.

6.2- Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente indicada na proposta vencedora.

6.2.1- Caso haja alteração das informações referente aos dados bancários retro, a compromissária deverá informar os novos dados bancários sob pena de suspensão do pagamento sem qualquer ônus para a Compromissária Compradora.

6.2.2- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

7.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.1.2- Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

7.1.3- Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.4- Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

7.1.5- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.

7.1.6- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7.1.7- A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

7.1.8- Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

7.1.9- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1- As autorizações para as aquisições decorrentes desta ATA serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de Pedro de Toledo.

8.2- A quantidade indicada no ANEXO I parte integrante do edital representa a estimativa de necessidade a ser atendida, sem que haja obrigação de aquisição total, tratando-se de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

9.1.1- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.1.2- A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

9.3- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

9.4- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.1- As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4.2- Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2470/2023

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA os documentos do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026, constantes do PROCESSO DE COMPRA Nº 133 /2026, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da signatária.

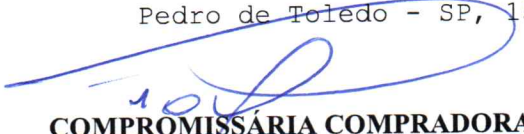
10.2- A execução da Ata de Registro de Preços, decorrente da presente Ata, será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2.570/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Competente o foro da Comarca de Itariri/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (dois) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pedro de Toledo - SP, 15 de outubro de 2026.


COMPROMISSÁRIA COMPRADORA
Prefeitura do Município de Pedro de Toledo
PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA
MARTINUCI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA
CNPJ Nº 18.097.272/0001-17

ROBERTO MARTINUCI
RG nº 15 [REDACTED] 8 SSP/SP e CPF/ nº 10 [REDACTED] 1

ROBERTO
MARTINUCI:107
67141881

Assinado de forma digital
por ROBERTO
MARTINUCI:10 [REDACTED]
Dados: 2026.10.16
08:49:09 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____
SANDRA BATISTA DA SILVA

2. _____
EMELYN LUNARA DE LIMA FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

PROCESSO DE COMPRA Nº 178/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2026

DETENTOR DA ATA: **MARTINUCI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-CARNES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedro de Toledo, 15 de outubro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF: 31 [REDACTED] 50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 31 [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 31 [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ROBERTO MARTINUCI

CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 10 [REDACTED]

Assinatura: _____

**ROBERTO
MARTINUCI:1
0767141881**

Assinado de forma digital
por ROBERTO
MARTINUCI:10 [REDACTED]
Dados: 2026.10.16
08:48:23 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 31 [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.